1794

...cador
...ia de Au...
...te

Autos sinais de Requerimentos entre partes

Dr. Pro.mor do Juizo Domingos Frz. Barbeza Pitacho Cha p.r cabeça dos bens dos Herdeiros Ausentes da falecida Reverendo João Clemente — A

Antonio Rebl.o de Mendonça como Mr.o da falecido Ant.o Mendes Senrra — R.

Annodo Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil settecentos noventa e hum aos dois seis dias do mez de Junho do dito Anno sendo nesta villa de São Salvador Para Cidade sul de Camara da Capitania do Espirito Santo em o Cartorio do mim Escrivão abaixo declarado Autuei o mandado pelo do ex.o Officio do Juizo de Delitação certidão do Juizo de Carfãos passada pello Escrivão de Mepetilação do Executado despachos nella do Sub Provedor e documento a ella junto tudo em verdade dos mesmos despachos que tudo he o que vão diante e se que de que para constar fiz esta Autuação eu Francisco Luis Escrivão da Provedoria de Ausentes que o escrevi

Escr.am
Ex.or Luis

X-79

01

Mdo. [illegible] fiscal do
Juizo para em seo cumpri-
mento ser notificado An-
tonio Ribeiro de Mendonça
[illegible] testamentr.o do falecido
[illegible] Mendes Senrra [illegible]
[illegible] se declara

Eristovão Moniz Ba-
rreto de Menezes Comarca
de Sub Provedor deste Juizo
da Provedoria de Ausentes
nesta villa de São Salvador
e seo termo na forma do Re-
gimento do mesmo Juizo &c.

Mando por este meo
mandado Tindo por mim
assignado em seo cumprimen-
to para do exa. Felicidade Juizo
a qual quer [illegible] Felicidade Justi-
sa a que [illegible] apresentado
notifique a Antonio Ri-
beiro de Mendonça testamen-
teiro do falecido Antonio
Mendes Senrra para que no
termo de vinte e quatro horas
venha exebir em Juizo a quan-
tia de sincoenta e sette mil oi-
tocentos e sessenta reis que le-
vantou no Juizo de Orfãos
desta mesma villa produto
dos bens remanentes e separados
para a divida que aquelle
falecido testador devia ao Re-
verendo João Clemente Vi-
gorio que foi desta freguezia
e dos bens deste Reverendo fa-
lecido por este Juizo se lhe
fasa recadação como tudo
consta da certidão do Escrivão
de Orfãos a pena
de quem [illegible] no dito ter-

02

D. 6.
N. 5.
11
1704
D

O Referido [illegible] de que [illegible] apresenta certidão por mim [illegible] que [illegible] [illegible] de 1794

Pedro da Silva Conde

03

Diz Domingos [illegible] Barboza Vita [illegible] naqualidade de Promotor [illegible] Juiz [illegible] Procedoria destaCidade, e Termo [illegible] Juiz [illegible] saber [illegible] Ouvidor [illegible] Juiz [illegible] Pede por Certidam, sendo necessario, q.e se proceda [illegible] Arrenda [illegible] Falecido [illegible] Mendes, Senhora [illegible] Procedor, ou mas bens q.e pagam [illegible] de Sesenta cruzados [illegible] Juiz, e aquelle Falecido [illegible] Ouvidor [illegible] Testamento [illegible] Solemnemente [illegible] Juiz [illegible] Freguezia [illegible] bens por q.e [illegible] Juiz [illegible] Testamenteiro, e Cabeça de Casal [illegible] qualidade [illegible] Ouvidor [illegible] requerido q.e [illegible] Ouvidor [illegible] Juiz [illegible] Procedoria

Cientos e Noventa e Cinco [illegible] Dist. 165
Manuel Perez Vaquerado Bur. 480
Certo [illegible] [illegible]
que [illegible] [illegible] 645
[illegible]

[illegible]



05



Diz Ant.º Ribr.º de Mendonça como testamentr.º
do falecido Antonio Mendes Sinrra que tendo rematado
em praça o Alff.es Joaq.m Jozé da Motta hum
escravo pertencente a d.ª testamentaria, o supp.te
como testamentr.º lhes recaração da q.ta da rez pei-
tiva rematação que em portou em sincoenta e
sete mil, e oito sentos reis, e p.ª inteirarse a conta
em que fora avaliado o d.º escravo ainteirou o supp.te
p.te com dois mil, e duzentos reis p.ª satisfazer ao
preceito do Juizo da conta pelo qual foi compe-
lido a exibir, e com eff.to exibio a q.ta de sesenta mil reis
no d.º Juizo Eclaziastico donde ficarão depositados
ficando assim o supp.te desonerado delles
E p.r q. Jeronimo Frz. Guim.es levantou do d.º
Juizo a d.ª q.ta como procurador bast.te do her-
deiros do R.do falecido João Clemente o que
assim havia declarado o d.º testador no seu tes-
tam.to e agora foi o supp.te p.r este Juizo.

06

Ny.º Juizo, e por ser
obi. para solvido S.
e Salv.or 25 de Junho
de 1768.

Mens.

Vista a Lavrada do
Ger.am este auto e mi Sub Prov.or
este requerim.to com
as certidoens de Reuma
contra p.te e de vista ao L.do
Prim.or

Mens.

Sup.te mal e individuamen
te levantou do Juizo de Orfãos a quan
tia de 57$860 r.s que se achava depozi
tada na mão do Alferes Joaquim Jo
ze da Motta rematante de hum Escra
vo do fallecido e separado para pa
gamento dos Credores e como tal o Re
verendo fallecido e a que fim o su
p.te como testam.to os levantou se não
sabe como mirar Consta da Certidão
do Escr.am do mesmo Juizo de Orfãos,
sendo certo q. Re foi a partilha lan
sada a terça o tra igual q.ta na mão
do Ser.or D.r Florentino Mendes que es
ta he a q.ta q. o sup.te devia levantar
p.a cumprim.to do testam.to e contas o
Juizo della e não a que esta obriga
do a repor neste Juizo da a Relação
dos bens daquelle fallecido e Reveren
do por cujo motivo e a vista da Cer
tidão do Escr.am de Orfãos vm.le m

07

Mandara o q̃ for servido.

As rezoens expendidas são as que me motivão a duvidar do ver erando desp.º de v.m.ce p.ª declarar no lazo presente o que for a bem da relação: V.ª de S. Salvador 26 de Junho de 1794

O Gerº Fran.co Luiz

Dis Ant.º Ribr.º de M.ca q̃ lhe preciza, q̃ o R.do Escrivão deste Juizo lhe passe por certidão se neste Juizo se acha depozitado sesenta mil reis pertencentes a Mtria do falecido Ant.º Mendes Senra, ou se foi levantada a d.a q.tia do Juizo porq.m e a requerim.to de q.m E porq̃ a não pode passar sem desp.º

P. em t.º
Cruz

Para M. R. S.r Vigr.º da V.a se q.ra servir m.dar passar a d.a certidão com a individuação nr.a

E R M

Pasa de Manoel Pereira da Motta Escrivão do Auditorio Ecclesiastico nesta Villa de São Salvador em toda a sua Comarca por S. Ex.ª Rev.ma &c.a

Certifico que dos Autos de Contas do testamento de Antonio Mendes Senra de quem foi Testamenteiro Antonio Ribeiro de Mendonça constater este depozitado sesenta mil reis pertencentes a Testamentaria daquelle neste Juizo, cuja q.ta

08

Quantia foi levantada por Jeronimo
Fernandes Guimarães que mostrou ser
Procurador bastante dos Herdeiros aquem
o mesmo Testador no seu testamento de
clarou pertencer: E o que consta dos mes-
mos autos e a elles me reporto em fé do
que estapasso nesta V.a de S. Salvador
aos 15 de Junho de 1792 Eu o Sadrilha
no el Ferreira da Motta Escrivão que
o escrevi e assigno

S. Manoel Ferr.a da Motta

Tr.o de Vta

Aos dezaseis dias do mez de
Junho do Anno de mil sette
centos noventa e um sendo
nesta villa de São Salvador
Para Ribeira do Sul em o Cartorio
do mesmo Escrivão abaixo de
clarado foi a estes Autos em vis-
ta ao Sr. Lelenciado Promotor
Domingos Fernandes Barbosa
Dito Rr.o de que para o Cartorio
fiz este termo eu Francisco Xa-
vier Luis Escrivão do Procedo-
rio [illegible] que o escrevi

Vta ao Sr. Promotor
Dito Rr.o Com 4 vo Fe
do Rio aos 16 de Junho
de 1794

Snr Sub Provor

O requerimto. ✝, pelo q. pertende o Executo. Antº Ribro. de Mendonça, Hro. de Antº Mdes. Senra, ser relevado da qtia. pedª. no Mdº. ✝, não tem Lugar.

Porq esta qtia. foi adjudicada e separada no Invº. daquelle fallecº. Testador Senra, pª. pagamto. da divida, q elle devia ao Rdº. João Clemte. de cujos bens se fes arrecadam. por este Juizo, no Valor do escrº. Trº., q se arrematou em Praça publica, e ficou seo producto depositado em mão do arrematte. Alfe. Joaqm. Je. da Motta; como tudo se mostra da certm. ✝

Por bem desta adjudicação adquirio este Juizo da Provedoria de Abrs. dominio ipso jure, neste dinhro. como Ee expresso na Instit. de offic. Judicis = ibi = Quod autem istis judiciis adjudicatum fuit, id statim ejus fit, cui adjudicatum est =. Sem q nro. seja esperar a Snca. de partª., como comenta Vinn. ad. Instit. ubi supr. Logo a fortiori, mto. mais radicº. ficou este dominio, pela Snca. de partª.

O Exdº. foi Levantar do deposito este dinhro., como confessa, pª. com elle satisfazer as disposições da terça do seo Testador. Logo oduce repor: pois com o dinhro. alheio não Ee, q elle devia dar cumprimto. aos Legados, senão com aquelle, q foi adjudicado a 3ª. do mesmo Testor., do qual 3ª. deverão tirar certam., pª. com ella se governar

Ao que

A escusa, q̃ da o Exd.º, de haver sido
Compellido pelo Juiso da Conta, a depo
sitar, esta q.ª e arrecadala do arre
mat.e lhe naõ pode valer.

Porq. Havendo Sua Mag.e Cri
ado este Juiso p.ª arrecadar as fazd.as
dos Abs.es a elle Compete a arrecad.am
das fazd.as dos Def.os, e Abs.es; e nelle Ee
q̃ os Herdr.os se devem Legitimar, p.ª
Haverem suas Legitimas, e Legados:
e naõ pode algum Juiso Ecclesiastico
ou Secular intromettersse na nossa
Jurisdicçaõ, por serem estas distinctas
e separadas no nosso Rn.e Cald. ad L. Si
curatorem in princ. n.º 20, et vers. quod conclu
sio, Cod. de in integr. restitut. E Sua Mag.e
em suas Leys m.to recomenda aos Julg.es naõ
consintaõ, q̃ os Prelados Ecclesiasticos usur
pem sua jurisdicçaõ Real.

Pelo q̃, se o Sup.e Exd.º errou
em Eir buscar o dr.º, q̃ lhe naõ pertencia,
tal vez por Eir ao mais prompto
este Juiso nenhuã obrig.am tem de se
guir, e pagar este erro q̃ deve seguir
seo Author, ou emendalo com outro
major, de Eirmos buscar em compensa
outra q.ª equivalente em outra Cousa
em q̃ nos naõ foi adjudicada. O Exd.º
responda, cumpra o Ill.mo f.º, e desfaça
o erro, q̃ fes, pelos meios q̃ achar compet.es

Um mandarã com just.ª e peço ar
bitrio p.ª esta resposta, pela q̃ recebi Eum
triste Cruz.º

O Prem.or

Pita Rx.

Tr.º Sodal

Aos quinze de Dezembro do mez de Junho de Annos mil oito centos e noventa e um, sendo nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul, em o Cartorio de mim Escrivão abaixo declarado por parte do Sr. Liberado Francisco Domingos Fernandes Barboza Pita, e Rolla me foram dados estes Autos com a sua Reposta Retro de que para constar fiz este termo em Francisco Xavier Luiz Escrivão da Procuradoria de Auxentes que o escrevi.

Tr.º de Cl.ª

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil oito centos e noventa e um, sendo nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul, em o Cartorio de mim Escrivão abaixo declarado por parte do Sr. Liberado Francisco Domingos Fernandes Barboza Pita, e Rolla me foram dados estes Autos com a sua Reposta Retro de que para constar fiz este termo em Francisco Xavier Luiz Escrivão da Procuradoria de Auxentes que o escrevi.

Cl.ª

Tr.º de abertura do Cambio

Aos doze dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e noventa e sinco nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul, em o Cartorio para o Rezemptor [illegible] com Cuidados do Sub Prou-

10